



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15.891/2012

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Pregão Presencial nº 355/2012 – Locação de máquinas.**
Decisão: **Revogação. Arquivamento.**

RESOLUÇÃO RC2 -TC -00194/14

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou nos autos deste Processo o **Pregão Presencial nº 355/2012**, promovido pela **Secretaria de Estado da Administração** com vistas à contratação de empresa especializada para serviço de **locação de máquinas copiadoras digital, multifuncional monocrática a laser**, para as **escolas da rede estadual de ensino**.

Foi protocolada neste Tribunal no dia **23/10/2012**, 6 (seis) dias antes da abertura do procedimento, **denúncia** sobre possíveis **irregularidades** no referido **Pregão**.

A **Auditoria** após analisar a referida **denúncia**, recomendou a concessão de **Cautelar** com vistas a obstar a abertura do **Pregão Presencial nº 355/2012**, bem como, a expedição de **notificação** à Autoridade Responsável para querendo, apresentar contra-razões.

Notificada, a autoridade responsável, apresentou **defesa**, analisada por esta **Auditoria**, que verificou ter sido o **referido pregão revogado** e sugeriu o **arquivamento** do processo.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do MPjTC, acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator**, acompanhando o entendimento da **Auditoria**, **vota**, uma vez ter sido **revogado o Pregão Presencial nº 355/2012**, pelo **arquivamento** do processo.



RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO do processo por falta de objeto.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de setembro de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 23 de Setembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO